

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

## DECRETO Nº. 375/2015

Nomeia a comissão do Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU de Irecê.

#### **I - Representantes da Comunidade do entorno da Praça do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU:**

**Titular:** Marília de Amorim Dourado

**Suplente:** Almir Nonato Oliveira

**Titular:** Lucilene Dourado Sacramento Galvão

**Suplente:** Juscelia Pereira Dourado Matos

**Titular:** Marilene Cleia de Santana

**Suplente:** Cleide Barbosa Silva

**Titular:** Josefa Borges do Nascimento

**Suplente:** Vera Lúcia Pereira Souza

**Titular:** Lindinei Alves Porto

**Suplente:** Rita de Cássia Marques Dourado

#### **II - Representantes do Poder Público:**

**Titular:** Mônica Machado Medeiros (Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer)

**Suplente:** Edna Lúcia Silva Pereira Alves (Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer)

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118

Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: [prefeitura@irece.ba.gov.br](mailto:prefeitura@irece.ba.gov.br); [gabinete@irece.ba.gov.br](mailto:gabinete@irece.ba.gov.br)

1

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

**Titular:** Danila Alves dos Santos (Secretaria de Assistência Social)

**Suplente:** Sonha Maria Rodrigues do Nascimento (Secretaria de Assistência Social)

**Titular:** Luiz Alves Barreto Neto (Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos)

**Suplente:** João Everaldo da Silva (Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos)

**Titular:** Queila Briano de Oliveira Martins (Secretaria de Planejamento e Administração)

**Suplente:** Cleiton Braga Saldanha (Secretaria de Planejamento e Administração)

**Titular:** Hiego Ribeiro Pires (Secretaria Municipal de Educação)

**Suplente:** Rosângela Rodrigues dos Santos (Secretaria Municipal de Educação)

### III – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

**Titular:** José Fernando Dourado (Juizado de Menores)

**Suplente:** Arleide Conceição Lima Dourado (Conselho Tutelar)

**Titular:** José Roberto Primo da Silva (Igreja Presbiteriana Peniel)

**Suplente:** Romulo Clei Martins dos Santos (Igreja Presbiteriana Peniel)

**Titular:** Antônio Valdivino da Silva (Associação de Capoeira Ginga Brasil)

**Suplente:** Jildivan Valdivino da Silva (Associação de Capoeira Ginga Brasil)

**Titular:** Mônica Maria de Castro e Silva Dourado Vaz (MAANAIM)

**Suplente:** Wagner Rodrigues Freitas (MAANAIM)

**Titular:** Maria Célia Jorge de Araújo Bastos (Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE)

**Suplente:** Welliton Ramos Rodrigues (Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE)

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2015.

**Luiz Pimentel Sobral**  
**Prefeito Municipal**

2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118

Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: [prefeitura@irece.ba.gov.br](mailto:prefeitura@irece.ba.gov.br); [gabinete@irece.ba.gov.br](mailto:gabinete@irece.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº 376/2015**

**Aprova o Regimento Interno do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU do Município de Irecê/Bahia e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Centro das Artes e Esportes Unificados – CEU do Município de Irecê - Bahia, denominado Centro das Artes e Esportes Unificados de Irecê que com este se publica.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos aos processos em curso.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Irecê/BA, 17 de Agosto de 2015.

**Luiz Pimentel Sobral**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS CEU****CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE****Seção I  
Da Constituição**

**Art. 1º** – O Centro de Artes e Esportes Unificados de Irecê é composto pelo espaço físico situado à Rua - Zeca Batista, Bairro Coopirecê, CEP 44.900-000 em Irecê/BA, pela intersectorialidade dos membros das diversas secretarias envolvidas, bem como do grupo gestor, mutuamente voltados às políticas públicas de âmbito cultural, esportiva, tecnológica, recreativa, de assistência social e demais políticas de ações integradas de modo a atender aos anseios de todos os usuários da comunidade e promover a inclusão social e a promoção da dignidade humana.

**Art. 2º** – O CEU será mantido pela Prefeitura Municipal de Irecê e reger-se-á por este Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

**Parágrafo único** – As decisões voltadas à criação e modificação do presente Regimento serão deliberadas em reuniões do Grupo Gestor do CEU.

**Seção II  
Objetivos**

**Art. 3º** – O CEU foi constituído com os seguintes objetivos:

- I – oferecer às crianças, adolescentes e adultos a oportunidade de frequentar um espaço criativo de construção do conhecimento;
- II – ser um pólo de incentivo ao desenvolvimento cultural, social e esportivo da comunidade;
- III – ser um pólo de experiências culturais, esportivas e socioassistenciais inovadoras;
- IV – ser um centro de promoção da equidade social de seus usuários, incentivando convivência familiar e comunitária.

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

### Seção III

#### Das Finalidades

**Art. 4º** – As ações, projetos, programas e serviços do CEU têm por principal finalidade a participação da comunidade nas atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer que devem ser voltadas para a construção do conhecimento, da cidadania e geração de emprego e renda.

**Art. 5º** – A finalidade social do CEU é promover a defesa e a garantia de direitos constitucionalmente assegurados, públicos e gratuitos, atendendo à comunidade local em suas necessidades de desenvolvimento humano, respeitando suas características socioculturais, sem quaisquer preconceitos ou discriminações de gênero, cor, raça, etnia, nacionalidade, situação socioeconômica, credo religioso, político, idade ou de qualquer outra natureza

### CAPÍTULO II

#### DA GESTÃO DO EQUIPAMENTO

### Seção IV

#### DO GRUPO GESTOR

**Art. 6º** A gestão do CEU será feita de forma compartilhada, a partir da constituição de Grupo Gestor com poder deliberativo e mandato bianual.

**Art. 7º** O Grupo Gestor será composto paritariamente por membros da sociedade civil organizada, comunidade do entorno do CEU e poder público do município.

**Art. 8º** A gestão do CEU será orientada pelos seguintes princípios:

- I – tomada de decisões de forma coletiva;
- II – participação da população, por meio das organizações da sociedade civil representativas da comunidade local e do entorno;
- III – democratização e circulação de informações;
- IV – acompanhamento e avaliação processual permanente.

**Art. 9º** O Grupo Gestor será instituído e regido por Estatuto próprio.

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

## CAPÍTULO III

### Seção V

#### DA COORDENAÇÃO OPERACIONAL DO CEU

**Art. 10** À Coordenação Geral do CEU compete:

- I – assistir o Grupo Gestor nas rotinas administrativas;
- II – controlar o agendamento de horários e espaços entre as demais coordenações;
- III – manter o cadastro unificado de usuários;
- IV – atender ao público em geral, prestando esclarecimentos sobre os serviços, programas e atividades desenvolvidas;
- V – registrar e controlar a frequência dos servidores dos órgãos de suporte.
- VI – realizar as tarefas de apoio e controle administrativo em geral, incluindo o registro da programação de atividades, o arquivamento, a guarda de documentos, os contratos e o controle de seu patrimônio;
- VII – organizar e registrar em arquivo a correspondência oficial enviada e recebida;
- VIII – organizar e manter atualizado o inventário dos móveis, bens materiais e equipamentos existentes em todas as unidades e dependências;
- IX – manter o espaço físico em condições de uso e primar pela conservação do imóvel;
- X – manter atualizado o arquivo com os prontuários dos funcionários da Gestão;
- XI – dar informações aos servidores sobre sua vida funcional.

**Art. 11** São equipamentos e espaços do CEU:

- I – cineteatro;
- II – biblioteca;
- III – laboratório de informática (telecentro);
- IV – sala multiuso;
- V – quadra esportiva e pista de skate;
- VI – parque infantil e área de lazer;
- VII - CRAS;
- VIII – sala Administrativa.

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

## CAPÍTULO IV

### Seção VI

#### DO FUNCIONAMENTO DO CEU

**Art. 12** O CEU funcionará diariamente, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min de 2ª a 6ª feira.

§1º. Os espaços dos incisos – I, II, III, IV e VIII do artigo 11, funcionarão até as 23h00 e também aos sábados e domingos, mediante ações programadas antecipadas com as Secretarias envolvidas na gestão.

§2º. O espaço do inciso VII funcionará 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min de 2ª a 6ª feira.

§3º. Porém os espaços dos incisos V e VI funcionarão em tempo integral.

§4º. O horário de funcionamento deve ser condizente com a disponibilidade da comunidade em utilizar o equipamento, incluindo a população de trabalhadores e estudantes com disponibilidade para frequentar o equipamento em horários noturnos ou em finais de semana.

**Art. 13** Qualquer pessoa pode ter acesso e circular pelo CEU durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços e equipamentos e as atividades realizadas.

§ 1º. É vedado o uso do espaço para eventos de outros fins que não estejam programados para o CEU, como casamentos, aniversários, cultos e formaturas e outras atividades do gênero.

## CAPÍTULO V

### Seção VII

#### DAS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS ENVOLVIDAS

**Art. 14** Compete às Secretarias Municipais da Cultura, Esporte e Lazer; Educação e Assistência Social:

I – Participar das reuniões de planejamento e execução das atividades do CEU;

II – Zelar pelo espaço físico e equipamentos de uso exclusivo da Biblioteca e do Telecentro (Laboratório de Informática) sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

- III – Zelar pelo espaço físico e equipamentos de uso exclusivo do CRAS sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Zelar pelo espaço físico e equipamentos de uso exclusivo da área da Quadra Esportiva, Cineteatro, além das demais áreas do CEU sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer;
- V – Informar, formalmente a Coordenação Geral o horário de funcionamento dos espaços, bem como a realização de atividades extraordinárias, nos termos deste Regimento;
- VI – Zelar para que os serviços prestados na sua área de atuação sigam as determinações da legislação vigente e,
- VII – Outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Grupo Gestor e/ou pelo Prefeito sem prejuízo ao disposto neste Regimento vigente.

### CAPÍTULO VI

#### Seção VIII

#### DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Art. 15** As informações sobre a gestão do CEU, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor, atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor ficarão disponíveis para consulta pública na sala da Coordenação Geral do CEU.

**Art. 16** A programação do CEU, com informações sobre eventos, cursos e atividades a serem realizadas, deve ser amplamente divulgada para a comunidade local, ficando afixada em locais de fácil visualização dentro do CEU e/ou no site do município.

### CAPÍTULO VII

#### Seção IX

#### DAS ATIVIDADES

**Art. 17** As atividades do CEU serão abertas ao público e gratuitas.

§ 1º Poderá haver mecanismos como lista de inscrição, lista de espera ou sorteio para selecionar os participantes que integrarão as atividades, caso haja mais interessados que a quantidade de vagas ofertadas.

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

§ 2º Poderá haver venda de alimentos e produtos no CEU em caso de eventos como feiras, shows e festas, sendo vedada a cobrança de entrada em tais eventos.

§3º Poderá haver cobrança de taxa simbólica, em caso de Projetos que contemple a comunidade como: (alimento, agasalho e/ou doações) e o recurso será destinado ou investido em prol da comunidade e/ou Artista do Projeto.

## CAPÍTULO VIII

### Seção X

#### DOS ESPAÇOS

**Art. 18** Os espaços do CEU são de acesso público e de uso comunitário, destinados às atividades específicas, de acordo com sua natureza:

- D) Cineteatro: Espaço destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a exibição dos acervos do Laboratório Multimídia, Biblioteca, cineclubes e outras produções locais;
- II) Biblioteca: Espaço destinado ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;
- III) Laboratório de Informática (Telecentro): Espaço para promoção da inclusão digital, realizada por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, através de software livre, bem como o uso para fins didáticos e pedagógicos em horários que não estejam sendo realizadas atividades de formação. Sendo, porém estipulado o tempo de 10 (dez) minutos até 1 (uma) hora. Caso haja necessidade de mais tempo, o mesmo será estipulado pelo monitor de informática.

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a leitura de documentos digitais e em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõe o patrimônio cultural local;

IV) Sala Multiuso: Espaços destinados à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, exposições e mostras artísticas, ensaios e apresentações teatrais e musicais;

V) CRAS: Espaço da unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social que oferece serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

VI) Quadra esportiva: Espaço destinado à aula e à prática esportiva, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas;

VII) Pista de skate: Pista destinada à prática de skate, patinação e práticas esportivas afins;

VIII) Pista de caminhada: Espaço destinado à caminhada e práticas de atletismo;

IX) Parquinho: Espaço destinado à recreação infantil;

X) Áreas externas de uso comum: Espaços destinados à convivência dos usuários do CEU.

**Parágrafo Único:** Os espaços do CEU poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que estas estejam integradas aos seus distintos espaços e às políticas públicas a eles direcionadas.

### CAPÍTULO IX

#### Seção XI

#### DAS ÁREAS DE USO EXCLUSIVO E DE USO COMUM

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

**Art. 19** A estrutura física do CEU abrangerá áreas de funcionamento de uso exclusivo e uso comum.

§ 1º. São consideradas de uso comum as áreas abertas ao uso de todos os frequentadores e áreas envolvidas (Cultura, Esporte, Lazer e Assistência Social), tais como: áreas verdes, áreas de circulação, bicicletários e canteiros de leitura.

§ 2º. A programação será realizada mensalmente por todos os setores envolvidos.

§ 3º. São consideradas áreas de uso exclusivo:

**Art. 20 Da Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Biblioteca e
- b) Laboratório de Informática.

**Da Biblioteca:**

**Art.21** Finalidade:

A biblioteca comunitária é uma instituição cultural sem fins lucrativos que servirá como centro de informação educacional, cultural e lazer para a comunidade.

**Art. 22** Da parceria e Horário de funcionamento:

A biblioteca terá parceria (gestão técnica) com a Secretaria Municipal da Educação e funcionará de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

**Art.23** Inscrição:

I - Para ter direito aos serviços oferecidos pela biblioteca todo usuário deverá fazer sua inscrição portando documento de identidade, comprovante de residência, 01 (uma) foto 3x4 e um responsável.

II – Será definido um prazo de três dias úteis para devolução de exemplares do acervo, o mesmo será passível de renovação.

III – Caso o usuário perca esse prazo, haverá uma penalidade de 01(um) mês sem locar exemplar.

IV – Quando houver uma situação de danificação e/ou perda de exemplar, o usuário deverá devolver um novo para o acervo.

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

**Art. 24** Serviços oferecidos à comunidade:

I - Pesquisas: Utilização do espaço da biblioteca para leitura e pesquisa, desde que, deixem bolsas, sacolas, fichários e pastas na entrada da biblioteca e portem lápis, caneta, borracha e papel para registrar sua pesquisa. O professor deverá comunicar ao bibliotecário o tema da pesquisa antecipadamente para que o mesmo selecione materiais diversificados que enriqueçam a pesquisa.

II - Atividades culturais: A biblioteca promoverá atividades no decorrer do ano: concursos de redação, teatros, bailes, contação de histórias, oficinas culturais, etc. Voltadas para a integração cultural e social da comunidade. Serão convidados para estes eventos os alunos, funcionários, grupo gestor e demais sócios da biblioteca.

III - Atividades escolares: A biblioteca deverá ser utilizada para atividades didáticas previamente agendadas e acompanhadas pelo professor da turma, sendo este responsável pela disciplina dos alunos. Se solicitado, o bibliotecário poderá colaborar na atividade sugerindo e disponibilizando livros, revistas, jornais, filmes e demais materiais.

IV - Sugestão de aquisição: O usuário poderá sugerir livros ou materiais a serem adquiridas para a biblioteca e de acordo com as verbas disponíveis, poderá ser atendido.

**Art. 25** Dos direitos dos usuários:

- I. Ser atendido com presteza e eficiência.
- II. Ter acesso aos serviços oferecidos pela biblioteca.

**Art. 26** Dos deveres dos usuários:

- I. Ser educado ao solicitar serviços e informações aos funcionários, não insistindo em questões que contrariem o regulamento.
- II. Não se alimentar na biblioteca (balas, pirulitos, água, café, biscoitos, sorvetes, picolés, pipocas e quaisquer outros alimentos)

10

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

- III. Não fumar na biblioteca.
- IV. Respeitar as normas estabelecidas neste regulamento.
- V. Manter um tom de voz baixo dentro da biblioteca para não prejudicar a leitura de outros usuários.
- VI. Zelar pelos materiais da biblioteca, indenizando possíveis danos.
- VII. Portar sempre a carteirinha da biblioteca que será a sua identificação de usuário.
- VIII. Entregar ao funcionário da biblioteca o material em mãos, não o recolocando na estante ou deixando-o em outra dependência da biblioteca.
- IX. Assinar sempre a lista de presença.
- X. Devolver a publicação retirada nas condições em que foi recebida.
- XI. Comunicar a biblioteca qualquer mudança de endereço.

**Art. 27 Da Secretaria Municipal de Assistência Social /CRAS:**

- a) Sala de multiuso;
- b) Recepção do CRAS;
- c) Sala de atendimento individual do CRAS;
- d) Copa;
- e) Sala de Coordenação.

**Art. 28** O funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como os objetivos, a estrutura organizacional, as atribuições da equipe de referência, os direitos e deveres dos usuários e famílias do CRAS e as disposições gerais, são regidos pela Tipificação da Política Nacional da Assistência Social.

**Art. 29** Do horário de funcionamento:

O CRAS funcionará de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

**Art. 30** Dos objetivos:

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

I - Prevenir e combater a violação de direitos;

II - Ofertar ações especializadas com equipe multiprofissional de orientação, proteção, acompanhamento psicossocial e jurídico individualizado a idosos, portadores de necessidades especiais, mulheres, crianças e adolescentes, especialmente as vítimas de abuso e exploração sexual.

III - Construir uma rede de serviços que permita a garantia dos direitos fundamentais de pessoas violadas sem seus direitos, crianças, adolescentes, idosos, mulheres e portadores de necessidades especiais;

IV - Desenvolver ações sociais para o fortalecimento da autoestima e restabelecimento do direito à convivência familiar e comunitária das pessoas violadas;

V - Proporcionar a inclusão da demanda atendida pelo CREAS e seus familiares em serviços prestados por instituições sociais existentes no Município e no Estado;

VI - Inserir as famílias das crianças e adolescentes em programas de geração de trabalho e renda, como também, cursos de formação e qualificação profissional;

VII-Contribuir para a promoção, defesa e garantia de direitos das pessoas vítimas de violência e tratamento do agressor;

**Art. 31** Das finalidades:

I - Ofertar o serviço PAIF e outros serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

II - Articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local;

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

III - Prevenir as situações de risco em seu território de abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos.

**Art. 32** Das atribuições da equipe de Referência do CRAS:

I - Recepcionar e acolher às famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

II - Ofertar procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social;

III - Acompanhar as famílias: em grupos de convivência, serviço socioeducativo para famílias ou seus representantes; dos beneficiários do Bolsa Família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades; das famílias com beneficiários do BPC;

IV - Proteção proativa por meio de visitas às famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade (como, por exemplo, as famílias que não estão cumprindo as condicionalidades do PBF), ou risco;

V - Encaminhar para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF no Cadastro Único e do BPC, na avaliação social e do INSS; das famílias e indivíduos para a aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania; encaminhamento (com acompanhamento) da população referenciada no território do CRAS para serviços de Proteção Básica e de Proteção Social Especial, quando for o caso;

VI - Produzir e divulgar as informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre o Bolsa Família e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, municipal, do Distrito Federal, regional, da área metropolitana e ou da microrregião do estado;

13

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

**Art. 33 Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:**

- a) Cineteatro;
- b) Quadra poliesportiva;
- c) Pista de skate;
- d) Play ground e
- e) Equipamentos de ginástica.

**Do Cineteatro:**

**Art. 34 – Das Finalidades:**

I – Validar-se como espaço de apresentações artísticas-culturais no campo do áudio-visual;

II – Estimular a produção e a fluência cultural;

III – Proporcionar aos artistas oportunidades de troca de experiências, conhecimentos formação de vínculos afetivos e momentos de cultura e lazer;

IV – Difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à criança e ao adolescente, com ênfase no fortalecimento ou resgate de vínculos com a família;

V – Incentivar a formação de grupos sociais, visando um real entendimento do processo comunitário e social;

VI – Fomentar a participação e a integração da população;

VII – Prestar apoio à população de baixa renda, de forma a contribuir para o fortalecimento e ampliação de atividades na produção cultural e também como públicos das ações;

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

VIII – Promover espaço físico e prestar apoio técnico para manutenção dos eventos culturais realizados em prol da comunidade;

**Art. 35** Para o uso do Espaço Interno, composto por Palco e Camarim, deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. As solicitações de uso deverão obedecer ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes da data do evento;
- II. O Espaço requerido não poderá ser utilizado sem reserva prévia, mesmo se não houver ocupação para outros eventos;
- III. O agendamento será efetuado mediante requerimento próprio a ser protocolado na Coordenação Geral do CEU;
- IV. Todos os eventos realizados nos Espaços do Centro Cultural, mediante solicitação de uso, deverão ser abertos ao público em geral, não podendo haver restrição de acesso ao local utilizado;
- V. As solicitações de uso dos Espaços implicam em autorização, por parte dos organizadores dos eventos, de utilização das imagens para divulgação pelo CEU das Artes.
- VI. A capacidade máxima de 60 (sessenta) pessoas sentadas deverá ser respeitada em todos os eventos. Salvo em caso de extrema necessidade para composição de mais cadeiras.
- VII. Comunicar à Administração do cineteatro com, no mínimo 2 (duas) horas de antecedência, a eventual impossibilidade de comparecimento no horário para organização interna;

# Prefeitura Municipal de Irecê

**ESTADO DA BAHIA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

**GABINETE DO PREFEITO****CNPJ nº. 13.715.891/0001-04**

- VIII. O requerente será responsável pelos equipamentos e mobiliário que utilizar, respondendo por eventuais danos que nele venha a causar, conforme termo de responsabilidade a ser assinado;
- IX. As cortinas do Espaço somente poderão ser manuseadas por profissionais do cineteatro; assim, no ato da reserva, o solicitante deverá informar se as mesmas deverão permanecer abertas ou fechadas;
- X. Para utilização dos Espaços do cineteatro, sempre será dada prioridade às solicitações oriundas do Grupo Gestor e Secretarias Municipais de Irecê, quando vinculadas às atividades específicas do CEU;
- XI. O Espaço dispõe de equipamento de som, cuja necessidade de utilização deverá ser informada no ato do requerimento, sendo que tal equipamento será operado, exclusivamente por profissionais do cineteatro;
- XII. O solicitante/usuário deverá chegar com pelo menos 01(uma) hora de antecedência para organização do evento e somente se retirar após a reorganização dos Espaços utilizados no cineteatro;
- XIII. Após o evento é de responsabilidade do solicitante/usuário retirar todo o material utilizado e/ou exposto. A Coordenação não se responsabilizará por perdas de objetos pessoais nas dependências;
- XIV. É proibido:
- Emprestar os Espaços para eventos com fins lucrativos, políticos ou religiosos;
  - Entrar no Espaço com bebidas alcoólicas;
  - Colocar fitas adesivas (durex, dupla face ou similar) nas dependências internas e externas;
  - Afixar balões, alfinetes, avisos, faixas e similares;

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

- e) Arremessar confetes, papéis picados, serpentinas e outros, exceto quando inseridos no contexto de espetáculos de teatro e afins;
- f) Danificar ou sujar as instalações e equipamentos.

**Art. 36** – Da parceria e Horário de funcionamento:

O Cineteatro terá parceria (gestão técnica) com a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer e funcionará de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. Podendo ser utilizado extraordinariamente à noite, nos finais de semana e feriados. Desde que atenda aos artigos 33 e 34 deste regimento.

**Art.37** Para uso dos espaços esportivos deverão ser observadas as seguintes normas:

§ 1º. Não será permitido, o uso dos equipamentos sem os itens básicos de segurança:

- I. O uso do Ralf de skate sem capacete de segurança.
- II. O uso da quadra sem calçado adequado, assim como na pista de caminhada e nos aparelhos de musculação.
- III. O uso da quadra sem uniforme ou traje esportivo.

**Art. 38** É de responsabilidade dos instrutores e líderes envolvidos com as práticas esportivas o zelo dos equipamentos.

**Art. 39** A prática esportiva não será permitida por pessoas que tenham ingerido bebidas alcoólicas, assim como é proibido o uso do mesmo na Praça do CEU.

**Art.40** Na ausência de instrutores ou membros do grupo gestor ou comissão executiva é de responsabilidade do(s) vigilante (s) a liberação do equipamento para prática esportiva.

**Art. 41** Nas áreas de uso comum não serão permitidas:

- a) Circulação de veículos tipo: bicicletas, motos ou similares;
- b) Animais de quaisquer portes e espécie;

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

- c) Som automotivo;
- d) Uso de bebida de qualquer teor alcoólico e
- e) Uso do estacionamento para fins particulares,

**Parágrafo Único:** As demais dependências e áreas abertas e/ou de circulação não descritas nos incisos acima são consideradas, para todos os efeitos, áreas de uso comum.

## CAPÍTULO X

### Seção XII

#### DA SEGURANÇA MUNICIPAL

**Art. 42** O objetivo da segurança no Centro de Artes e dos Esportes Unificados (CEU) é proteger os funcionários e usuários dos serviços públicos, bem como preservar o patrimônio do município, evitando conflitos e atos de vandalismo e promover a segurança dos eventos realizados no local.

**Art. 43** São competências específicas da segurança Municipal:

- I. zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II. prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III. atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V. colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

**Art. 44** Os seguranças municipais dotados de poder de polícia, uniformizados, com a possibilidade de estarem armados, são agentes importantes na esfera da segurança pública, dentro da sua municipalidade.

**Art. 45** A escala de serviço do **Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU)** será composta por um segurança Municipal que funcionará de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

### CAPÍTULO XI

#### Seção XIII

#### DOS USUÁRIOS

**Art. 46** Os usuários do CEU, ou público a ser atendido pelo CEU, compreendem prioritariamente a comunidade local.

**Art. 47** São direitos dos usuários do CEU:

- I) Acesso ao equipamento em seus horários de funcionamento;
- II) Acesso à informação sobre gestão do equipamento e
- III) Participação nas atividades programadas.

**Art. 48** São deveres dos usuários do CEU:

- I) Zelar, juntamente com o Grupo Gestor, pelo uso apropriado do equipamento;
- II) Acompanhar a administração do Grupo Gestor, manifestando demandas da comunidade, apoiando a realização de atividades programadas e propondo novas atividades.
- III) Respeitar as sinalizações que organizam as áreas externas de uso comum.

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

## CAPÍTULO XII

### Seção XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49** Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Grupo Gestor, mediante reuniões ou assembléias, e promulgados por portarias, comunicados ou instruções complementares, quando necessário.

**Art. 50** Este Regimento foi devidamente aprovado pelo Grupo Gestor.

**Art. 51** O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ, em 17 de Agosto de 2015.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL  
**Prefeito Municipal**

ANTÔNIO DA SILVA JESUS  
**Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.**

EDGARD MÁRIO DA SILVA FILHO  
**Secretário Municipal de Assistência Social.**

FRANCISCO BARBOSA DE ARAÚJO  
**Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

OTACÍLIO MARQUES DOURADO SOBRINHO  
Secretário Municipal de Educação.

QUEILA BRIANO DE OLIVEIRA MARTINS  
Coordenadora Geral da UGL.